

DESPACHO N.º 37/DG/2021

O Despacho nº 4626/2021, de 6 de maio de 2021, da Secretária de Estado das Pescas, que determina as medidas de gestão da pesca da sardinha em 2021, ao abrigo da Portaria nº 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê, no seu nº 9, que, por Despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limite diários das descargas de sardinha, ouvida a comissão de acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Tendo em conta os resultados do debate havido na Comissão de Acompanhamento da sardinha, que reuniu a 16 de setembro, determino o seguinte:

1. A partir da 00:00 horas do dia 21 de setembro (terça-feira), os limites diários de descarga e/ou colocação à venda de sardinha, previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 3 do Despacho nº 4626/2021, passam a ser os seguintes:
 - a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 1.575 quilos (70 cabazes, quando aplicável);
 - b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16m — 3.150 quilos (140 cabazes, quando aplicável);
 - c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 4.725 quilos (210 cabazes, quando aplicável).

Nos limites indicados pode ser incluído um máximo de 630 quilos (28 cabazes, quando aplicável) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho;

2. O presente despacho entra em vigor no próximo dia 21 de setembro.

3. Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 20 de setembro de 2021

 O Diretor-geral

José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral